autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/04/2026 17:15:56.

GRITO DOS EXCLUÍDOS
CONTINENTAL

EXCELENTISSIMAS(OS) MEMBRAS(OS) DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

At. Sr. Presidente da Comissão, pela Secretaria.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO

Da base legal

Considerando que o art. 2º da Lei Orgânica do Município - LOM, que trata da organização do município, definiu como **princípios e diretrizes**: **prática democrática**, soberania e **participação popular**; **transparência** e **controle popular** na **ação** do governo, respeito à **autonomia** e à **independência** de **atuação das associações e movimentos sociais**, **programação** e **planejamento** sistemáticos e **exercício** pleno da **autonomia** municipal, pela garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna, culminando com a moralidade administrativa pela idoneidade dos agentes e dos servidores públicos, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, de acordo com o art. 11 da LOM, qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo;

Considerando o **art. 14** da LOM, que estabelece as competências privativas da Câmara Municipal, do qual destacamos os **incisos IX, XII**, **XV** e **XVIII**;

Considerando o **Regimento Interno da Câmara Municipa**l e as Competência das Comissões Permanentes nos termos do seu **art. 46** e incisos destacados: **VI, VII, VIII**, **IX**, **XI, XII** e **XIII**;

Considerando o **art. 47, inciso II, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*** do **Regimento Interno**, que definem competências específicas da Comissão de Finanças e Orçamentos

Matéria DOCREC 434/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=723159.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/04/2026 17:15:56.

Considerando a segunda Audiência Pública de discussão do PLOA 2026, especialmente a manifestação do TCM sobre "Créditos Adicionais Suplementares" (Art. 41, I da Lei 4.320/64). A manifestação apontava ilegalidade pelo excesso de exclusões autorizadas pela PLOA (9% limite legal, 38,6% como "Média Real", chegando a 67,4% de "exceções legais das funções Assistência Social, Educação, Habitação, Urbanismo, Saúde e Transporte" (Previsto no Art. 40, + 4º, inciso V), o que torna o "limite de 9% ineficaz, conferindo ampla 'discricionariedade' ao Poder Executivo", e que houve manifestações no sentido de destacar que discricionariedade não se confunde com crime de reponsabilidade;

Dos Fatos

Considerando no Decreto nº 65.018/2026,[1] apontado na matéria orçamentária rubrica 19.10.27.812.4011.4504 – "Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa", há um REMANEJAMENTO INTRAORÇAMENTÁRIO com movimentação do montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recursos estes tecnicamente "carimbados" para a promoção da saúde e bem-estar da terceira idade, setor que demanda proteção orçamentária rigorosa,

As organizações abaixo identificadas vêm apresentar a presente manifestação técnica sobre o remanejamento orçamentário operado pelo Decreto nº 65.018, de 13 de março de 2026, mediante a qual **requerem**:

a) Que essa Comissão examine e emita um parecer considerando o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual 2026, acerca dos créditos adicionais com ênfase nas ALTERAÇÕES DE ORÇAMENTO À LUZ DA AGENDA POLÍTICA, com destaque para o ORÇAMENTO ANUAL APROVADO, Execução Orçamentária e Orçamento Atualizado, Microdados de alteração do Orçamento, Lastro Financeiro das Alterações do Orçamento;

b) Que a Comissão emita um Parecer considerando a manifestação do TCM sobre "Créditos Adicionais Suplementares" (Art. 41, I da Lei 4.320/64) e o excesso de exclusões autorizadas pela PLOA para evitar riscos e corrigir desvios se existentes;

c) Que essa Comissão solicite à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o detalhamento do impacto do remanejamento no exercício anterior e a previsão de impacto para o presente exercício:

d) Que o Secretário Municipal seja Convidado/Convocado para esclarecer se houve exclusão e abertura de créditos adicionais suplementares, e como a

[1] Decreto Nº 65018/2026 - Leis.org

Matéria DOCREC 434/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=723159.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/04/2026 17:15:56.

suplementação respeita a finalidade original da prática esportiva para idosos, pelo detalhamento do Programa e das Ações Regionalizadas.

e) Que a Comissão proceda a Análise de Legalidade com fundamento na sua consultoria técnica e verifique se o FATO e o seu CONJUNTO implicam limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com desvio de finalidade de recurso específico para pessoas idosas conforme programado pelo Legislador Orçamentário, que é o Legislativo;

f) Que a Comissão convoque o Responsável pelo "Grupo de Planejamento" da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que tem como atribuição acompanhar e "avaliar a execução" do programa e das respectivas ações, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 18.376, DE 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029;

g) Por fim, orienta e requer Manutenção do Valor R$ 1.000.000,00 na execução direta de programas esportivos para a pessoa idosa, impedindo que o valor seja absorvido por despesas administrativas genéricas. Práticas esportivas para pessoas idosas é política de saúde preventiva e qualquer redução orçamentária nesta área representa um custo social e hospitalar futuro para o Município.

Nestes termos, manifestam seu apreço e reconhecimento do caráter fundamental do Poder Legislativo para que a democracia se efetive.

São Paulo, 06 de abril de 2026

Associação Grito dos Excluídos Continental
CNPJ 05.661.201/0001-53
Contato: coordenacao@gritocontinental.org
Telefone (11) 98465-5959 – Seiti Takahama

Instituto Makambira – CNPJ 61.396.792/0001-50

GARMIC (Grupo de Articulação para a Conquista de Moradia para o Idoso da Capital)
CNPJ 10.548.116/0001-13

APROFe (Associação Pró Falcêmicos – Saúde do Povo Negro e Pessoa Idosa) – CNPJ 02.654.238/0001-54

Matéria DOCREC 434/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=723159.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/04/2026 17:15:56.

MDF (Movimento de Defesa das Favelas)
CNPJ 54.636.022/0001-71

Casa Brasileira União Huntington – CNPJ 57.011.188/0001-90

Associação Brasileira **SUPERANDO o Lúpus**, Doenças Reumáticas e Raras – CNPJ 11.389.743/0001-11

Exmo. Vereador João Ananias

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

À SGP 22,

Para cadastro como DOCREC e posterior encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento.

SP, 06/04/26

Gustavo Luiz Vieira
Supervisor das Comissões Permanentes – SGP.12

Matéria DOCREC 434/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=723159.